

**DECRETO Nº 10.634**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

***ADOA MEDIDAS DESTINADAS À  
GARANTIA DA SEGURANÇA NOS  
FESTEJOS DE ANO-NOVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos dias 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025, ficam adotadas as seguintes medidas destinadas à garantia da segurança nos festejos de Ano-Novo:

**I** – proibição de estacionamento de veículos nas Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão, Alamedas de Acesso às praias nos trechos a serem definidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), das 9h de 31 de dezembro de 2024 às 6h de 1º de janeiro de 2025;

**II** – ampliação do horário de funcionamento do comércio ambulante na orla das praias até às 22h de 31 de dezembro de 2024;

**III** – proibição da venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro por quiosques a partir das 21h de 31 de dezembro de 2024;

**IV** – proibição de montagem ou instalação de barracas, tendas ou equipamentos afins nos jardins e na faixa de areia da orla das praias, das 8h de 31 de dezembro de 2024 às 6h de 1º de janeiro de 2025, ressalvadas as barracas credenciadas perante a Secretaria Municipal de Esportes, com autorização específica de funcionamento após às 19h de 31 de dezembro de 2024, e as destinadas à prestação de serviços públicos;

**V** – proibição de utilização na faixa de areia e na orla das praias de quaisquer itens de decoração inflamáveis ou pirotécnicos.

**§ 1º** Os quiosques e as barracas credenciadas referidas no inciso IV do “caput” ficam autorizados a funcionar até 3h30 de 1º de janeiro de

2025, com utilização de aparelhos de som ou instrumentos musicais até 3h do mesmo dia.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso IV do “caput” as barracas que contam com autorização prévia para montagem, que devem encerrar suas atividades até às 19h de 31 de dezembro de 2024.

§ 3º A entrada e tráfego de veículos autorizados na faixa de areia, nos moldes indicados pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderá ser realizada apenas das 6h às 8h de 31 de dezembro de 2024 e a partir de 20h até 23h59 de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais e a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*